

MEMORANDO Nº10/2025/DEP.COMPRAS/SEMED

Augusto Corrêa, 26 de março de 2025.

A Senhora
IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Encaminhamento

Senhora Secretária,

Em resposta ao MEMORANDO Nº323/2025 – GS/SEMED, datado de 25 março de 2025 e com base no assunto em referência, encaminho em anexo para Vossa Senhoria, **PESQUISA DE PREÇO, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO, e JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇO** realizada com o seguinte objeto: Contratação de profissional com formação em Terapia Ocupacional para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE.

Atenciosamente,

Estefany Laiana C. do Rosario
Diretora de Compras SEMED
Decreto nº 009-A/2022

Estefany Laiana C. do Rosario
Estefany Laiana C. do Rosario
Diretora de Compras - SEMED
Decreto 009-A/2022

Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Compras

PROTOCOLO

Recebido em 26.03.2025

Horas: 8:00 H

Estefany Laiana C. do Rosario
Diretora de Compras SEMED
Decreto nº 009-A/2022

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Prezada senhora,

Em concordância com o que foi solicitado por esta Secretaria Municipal, estou submetendo a proposta de prestação de serviço para **Contratação de um Profissional Terapeuta Ocupacional ao Município de Augusto Corrêa/PA**, o período correspondido das atividades de prestação de serviços deverá ser de 12 meses, e o valor líquido terá que ser pago mensalmente pelos serviços prestados, no qual corresponderá a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos) reais.

Primeiramente, cumpre destacar que sou bacharel em Terapia Ocupacional (UFPA), inscrito no conselho regional de Fisioterapia de Terapia Ocupacional (CREFITO 12), especialista em Terapia Ocupacional e reorganização sensorial no autismo (TEA), atuando atualmente dentro do serviço público especializado na área da reabilitação física e auditiva.

O foco da intervenção compreende avaliar o cliente, buscando identificar alterações nas suas funções práticas, considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento, sua formação pessoal, familiar e social. A base de suas ações compreende abordagens e/ou condutas fundamentadas em critérios avaliativos com eixo referencial pessoal, familiar, coletivo e social, coordenadas de acordo com o processo terapêutico implementado. Buscando favorecer o desenvolvimento e/ou aprimoramento das capacidades psico-ocupacionais remanescentes e a melhoria do seu estado psicológico, social, laborativo e de lazer.

Desde já agradecemos a oportunidade concedida, e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

A validade deste documento tem o prazo de sessenta dias.

Augusto Corrêa, 20 de Março de 2025.

Thayro Matheus Reis Borges

THAYRO MATHEUS REIS BORGES

TERAPEUTA OCUPACIONAL

CREFITO 12/22412.TO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20170654

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVO REPARTIMENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 09.555.110/0001-94, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FABIANA ALVES CRUZ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 784.291.022-72, residente na RUA AMORA QD 03 LT 10,16, e do outro lado ELIANE CORREA DA SILVA MELO, CPF 875.294.752-15, com sede na RUA C Nº 303, JARDIM PARAISO, Tucuruí-PA, CEP 68455-001, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ELIANE CORREA DA SILVA MELO, residente na RUA C Nº 303, JARDIM PARAISO, Tucuruí-PA, CEP 68455-001, portador do(a) CPF 875.294.752-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Chamada Pública para Credenciamento e Eventual Contratação de Profissional Fonoaudiólogo(a) e Terapeuta Ocupacional, para atender as demandas judiciais e extra judicias, em atendimento aos Programas de Atenção Básica de saúde do Município de Novo Repartimento, haja vista Credenciamento anteriormente deserto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no NÃO ESPECIFICADO da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 30.400,00 (trinta mil, quatrocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 5016.103010013.2.050 Atenção Básica À Saúde ,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 30.400,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO-PA, 08 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE:09555110000194

Assinado digitalmente
por FUNDO MUNICIPAL
DE
SAUDE:09555110000194
Data: 2017.05.08
14:13:18 -0300

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94

CONTRATANTE

ELIANE CORREA
DA SILVA
MELO:87529475215

Assinado digitalmente
por ELIANE CORREA DA
SILVA
MELO:87529475215
Data: 2017.05.08
11:38:44 -0300

ELIANE CORREA DA SILVA MELO
CPF 875.294.752-15
CONTRATADO(A)

Assinado
digitalmente por
FABIANA ALVES
CRUZ:78429102272
Data: 2017.05.08
14:12:40 -0300

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. DOS GIRASSÓIS, BAIRRO MORUMBI



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021 - PMNEP

CONTRATO Nº 1202.001/2021 - PMNEP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E HELLEN THAINAN DOS REIS ANDRADE, CONFORME ABAIXO SE DECLARA

O Município de **NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, Estado do Pará, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Ana Cleide, s/n, Centro, Nova Esperança do Piriá-PA/ CEP: 68.618-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.034.246/0001-45, representado pelo Sr. PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS portador do CPF nº 633.037.602-10, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa física Dra. **HELLEN THAINAN DOS REIS ANDRADE**, com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO/PA sob o nº 17122.2 LTTO e inscrita no CPF sob o nº 694.876.502-53, residente na Av. 29 de dezembro, 1965, centro, Capitão Poço/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto deste se consubstancia na **Contratação de pessoa Física para prestação de serviços de Terapia Ocupacional para atender as demandas do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE e das Escolas, Secretaria Municipal de Educação de Nova Esperança do Piriá/PA**, que consistirá, especificamente, nas áreas de atendimento à crianças com TEA, TDAH, Hiperatividade, Síndrome de Down e demais patologias.

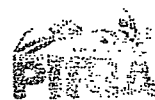
1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade 011/2021 - PMNEP** observando o que consta do **Processo Administrativo**, bem como a proposta comercial do **CONTRATADO**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor global é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.
- b) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.
- c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual à na seguinte dotação orçamentária:





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



Fundo Municipal de Educação.

Exercício 2021; Órgão 18; Unidade Orçamentária: 1801; Código: 12 122 1312 2.099 - Manutenção da Secretaria de educação; 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta do Contratado, sendo defeso a ele ceder, subceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado no Centro de Atendimento Educacional Especializado e nas Escolas do Município de Nova Esperança do Piriá.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

O Contratado obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pelo Contratado no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurada sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização do Contratado por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do Contratado, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRÁ - PA

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05



h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

j) Executar os serviços objeto do Contrato, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas cometidas que no desempenho de suas funções causem à Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

Permitir o livre acesso do Contratado às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.

g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.

a) A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura e término em 12 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Caso haja prorrogação do contrato por meio de aditivo contratual, deverá ser aplicada a correção monetária pelo índice IPCA, a título de compensação financeira, a cada um ano, sendo a primeira atualização a incidir a partir do 11º (décimo primeiro) mês de contrato, nos termos do art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



- b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.2" e "a.3" desta cláusula, quando aplicadas, ficará facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal e Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Garrafão do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Nova Esperança do Piriá/PA, 12 de fevereiro de 2021.

PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS:63503760210 Assinado de forma digital
por PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS:63503760210

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº 30.034.246/0001-45

CONTRATANTE





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



HELLEN THAINAN DOS REIS ANDRADE:69487650253

Assinado de forma digital por
HELLEN THAINAN DOS REIS
ANDRADE:69487650253

HELLEN THAINAN DOS REIS ANDRADE

CPF: 694.876.502-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2. _____

2. _____

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇO

Assunto: Contratação de profissional com formação em Terapia Ocupacional para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE

Essa contratação objetiva atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação junto Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE, objetivando contratar o profissional com formação em Terapia Ocupacional, o Sr. **THÁYRO MATHEUS REIS BORGES**, CPF nº 019.461.422-04, inscrito no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional COFFITO nº 22412, para atendimento as demandas do CAEE nas avaliações precisas, intervenções personalizadas e trabalho colaborativo, promovendo a inclusão, a autonomia e o desenvolvimento integral dos pacientes com necessidades especiais, garantindo que eles tenham acesso a um atendimento de qualidade e possam plenamente participar da sociedade.

Nesse sentido, o departamento de compras, informa que a pesquisa de preço, do objeto deste processo, utilizou para a justificativa de preço os contratos de nº 1202.001/2021 – PMNEP e 20170654 pesquisados no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Município do Pará – TCM, para o terceiro preço se utilizou a proposta de prestação do profissional com formação em Terapia Ocupacional, o Sr. THÁYRO MATHEUS REIS BORGES, adquirido mediante solicitação formal, através do e-mail institucional: semedaugustocorrepa@gmail.com, conforme pode ser verificado nos documentos em anexo e os preços a seguir para análise:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	THÁYRO MATHEUS REIS BORGES COFFITO 22412 R\$ 3.500,00 THÁYRO MATHEUS REIS BORGES COFFITO 22412	CONTRATO Nº 1202.001/2 021 - PMNEP R\$ 3.500,00 CONTRATO Nº 1202.001/2 021 - PMNEP	CONTRATO Nº 20170654 R\$ 3.800,00 CONTRATO Nº 20170654	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de profissional com formação em Terapia Ocupacional para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE.	12	MENSAL	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
VALOR TOTAL							R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00

Estefany Loureiro

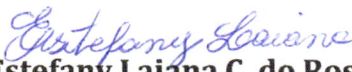
Analisando os valores dos contratos e proposta apresentada pelo profissional, observou-se que os preços seguem um padrão praticado pelo prestador de serviço, podendo assim, seguir com a proposta comercial de serviço que a profissional apresentou a Secretaria Municipal de Educação. O valor médio do mapa de apuração no valor de R\$ 3.600,00, e o total R\$ 43.200,00 onde são valores máximos que poderão ser pagos pelos serviços prestados a SEMED, no prazo máximo de 12 meses.

Nesse sentindo, declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados, observou-se que os valores das propostas não apresentaram muita variação. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do serviço a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado. Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo, em formato PDF. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários máximos do item a serem contratado.

Os valores obtidos na pesquisa de preços pela unidade solicitante foram apurados de forma ampla, idônea e isonômica e isenta de qualquer interesse que não seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Por fim, declaro(amos) que todos os preços informados se referem aos serviços que atendem à descrição exigida em todas as especificidades do item orçado para compor o Mapa Comparativo de Preços.

A presente justificativa se faz necessária, uma vez que a impessoalidade é o princípio que norteia a atuação pública, sendo proibido a preferência de um particular em detrimento de outro, assim, se faz imprescindível demonstrar que o processo de cotação seguiu todo o rigor e lisura legal.

Augusto Corrêa, 26 de março de 2025.


Estefany Laiãna C. do Rosário
Diretora do Departamento de Compras
Decreto 009-A/2022

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Contratação de profissional com formação em Terapia Ocupacional para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	THÁYRO MATHEUS REIS BORGES COFFITO 22412	CONTRATO Nº 1202.001/2021 - PMNEP	CONTRATO Nº 20170654	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de profissional com formação em Terapia Ocupacional para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE.	12	MENSAL	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
VALOR TOTAL							R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00

Validade Da Proposta: 90 dias

Valor Médio Mensal: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

Valor Total Médio: R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais)

Augusto Corrêa, 26 de março de 2025.

Estefany Laiana C. do Rosario
Diretora de Compras SEMED
Decreto nº 009-A/2022

Estefany Laiane
Estefany Laiana C. do Rosario
Diretora do Departamento de Compras
Decreto nº 009-A/2022